



PARECER Nº

, DE 2022

'Dispõe sobre a política distrital de biocombustíveis no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.'

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATORA: Deputada Júlia Lucy

I - RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei (PL) nº 1844, de 2017, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que visa a instituir uma política distrital de biocombustíveis.

Nos termos do art. 1º do PL, os objetivos da política de biocombustíveis seriam: assegurar o fomento à inovação; contribuir para o atendimento dos acordos internacionais relativos à mudança climática; garantir eficiência energética com redução de emissão de gases; e promover a produção e o uso de biocombustíveis, com participação competitiva no mercado.

No art. 2º, o articulado define os fundamentos da política e no 3º, estabelece alguns princípios, como eficácia, proteção dos interesses do consumidor, geração de emprego e renda e impulso ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

O art. 4º determina como instrumentos da política: os planos de energia, de agricultura, de ciência, tecnologia e inovação; as metas de redução de emissão de gases causadores do efeito estufa; os incentivos fiscais, financeiros e creditícios.

Os arts. 6º e 7º tratam das diretrizes para a regulação do serviço de biocombustíveis, prevendo subsídios e incentivos fiscais.

O art. 8º trata do monitoramento dos biocombustíveis. O art. 9º trata dos instrumentos de apoio e o seguinte, de metas e mecanismos que assegurem a participação prioritária de produtores de pequeno porte na comercialização de biocombustíveis.

Seguem as cláusulas de vigência e de regulamentação.

De acordo com a justificação do PL, o Brasil é o 2º produtor mundial de biocombustíveis, com grande potencial de crescimento, mas que carece de bases para o desenvolvimento sustentável dessa atividade.

O autor ainda acrescenta que o uso de biocombustíveis no transporte e na geração de eletricidade são as mais interessantes opções, do ponto de vista energético, econômico e ambiental.

No âmbito desta Comissão, foi apresentado substitutivo de autoria dos Deputados Robério Negreiros e Wasny de Roure.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A proposição em análise foi distribuída a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, com base no art. 69-B, alínea i, do Regimento Interno desta Casa, que trata da competência desta Comissão para analisar o mérito de matérias relativas a produção e energia.

Os chamados biocombustíveis são derivados de biomassa renovável que podem substituir, parcial ou totalmente, combustíveis derivados de petróleo e de gás natural em motores a combustão ou em outro tipo de geração de energia.

Os dois principais biocombustíveis líquidos usados no Brasil são o etanol, obtido a partir de cana-de-açúcar e, em escala crescente, o biodiesel, produzido a partir de óleos vegetais ou de gorduras animais, que é adicionado ao diesel de petróleo em proporções variáveis.

Segundo dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, cerca de 45% da energia e de 18% dos combustíveis consumidos no Brasil já são renováveis. No resto do mundo, 86% da energia vêm de fontes energéticas não renováveis. Pioneiro mundial no uso de biocombustíveis, o Brasil alcançou uma posição almejada por muitos países que buscam desenvolver fontes renováveis de energia como alternativas estratégicas ao petróleo.

Desde 2014, no entanto, com o aumento da demanda e o descompasso dos investimentos internos, o país passou a importar combustível, o que gerou prejuízos à balança comercial, vulnerabilidade energética evidenciada por todos os consumidores, maior investimento em logística, além de um efeito em cadeia provocando a eliminação de diversos benefícios sociais e econômicos para a produção interna. Outro agravante: houve aumento nas emissões de gases de efeito estufa. Um cenário muito preocupante para um território que dispõe de inúmeras oportunidades de desenvolvimento de combustíveis renováveis, altamente sustentáveis e menos nocivos ao meio ambiente.

Foi nesse cenário que o Governo Federal lançou, em 2017, o programa **RenovaBio**, por meio da **Lei nº 13.576**, que estabelece a **política nacional de biocombustíveis, de observância nacional**. Idealizado pelo [Ministério de Minas e Energia](#), em conjunto com entidades do segmento produtor de cana-de-açúcar, a proposta é inovadora e ousada, tendo como meta expandir a produção de **biocombustíveis** no Brasil até 2030, por meio de alternativas, parcerias, inovação, tecnologia e novos investimentos para que o setor consiga ser ainda mais eficiente e competitivo. Atualmente, são produzidos cerca de 30 bilhões de litros de **etanol** por safra. Com o programa, a estimativa é de que a indústria nacional consiga ampliar esse número, gerando um adicional de mais 20 bilhões de litros por safra, até atingir a meta de 54 bilhões de litros.

O RenovaBio foi pensado, também, para atender ao compromisso brasileiro com o [Acordo de Paris](#), firmado na 21ª Conferência das Partes (COP 21), em 2016, como foi destacado pelo autor em sua justificativa. O Brasil ratificou o Acordo, comprometendo-se a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. Para isso, o país se comprometeu a aumentar a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% até 2030, a restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas, bem como alcançar uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030.

Uma vez caracterizado o contexto da produção de biocombustíveis no Brasil, analisemos a questão do Distrito Federal propriamente dita, uma vez que o **PL em comento visa a estabelecer uma política local para essa atividade**.

É sabido que o Distrito Federal se diferencia das demais unidades federativas por ter tido uma urbanização planejada para receber a capital do país e que, em decorrência dessa decisão, caracteriza-se pelo predomínio de atividades econômicas relacionadas direta ou indiretamente à administração pública e aos serviços.

A produção agrícola do Distrito Federal, apesar de pouco expressiva, se comparada à

produção nacional, é bastante sofisticada. Nossa produção de frutas e hortaliças é autossuficiente e se baseia no sistema de cooperativas rurais que congregam pequenos produtores. Nossa produção de cana-de-açúcar representa apenas 0,01% do total nacional e se destina à alimentação de rebanhos bovinos no período da seca.

Conforme destacamos anteriormente, os biocombustíveis brasileiros são produzidos basicamente a partir de cana-de-açúcar, cuja produção no território distrital é ínfima, e de óleos vegetais ou gorduras animais. Para esses óleos, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) desenvolveu uma usina, ainda experimental, de biodiesel, com capacidade para produção de 1.000 litros por dia.

Vemos, assim, que o projeto se adapta com a realidade nacional, sendo que incentiva a produção com a utilização de biocombustível.

Assim, por atender aos critérios de necessidade, relevância e oportunidade, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1844, de 2017, na forma da emenda substitutivo nº 01.

Sala das Comissões, em

Deputada JÚLIA LUCY

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Presidente**, em 13/04/2022, às 12:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0755719** Código CRC: **34875F78**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.35– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - cdesctmat@cl.df.gov.br

00001-00020726/2021-73

0755719v4